

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 123/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE, a servidor em exercício no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Integração Nacional, por intermédio do Ofício nº 239/2012/CGRH/DGI/SE/MI, de 13 de março de 2012, encaminha os autos para manifestação quanto à possibilidade de manutenção do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE, ao servidor XXX, ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura, em exercício descentralizado no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, unidade administrativa integrante do Ministério da Integração Nacional.

2. Assim, em razão de suas competências, cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se pronunciar quanto à possibilidade de manutenção do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE, no caso em comento.

INFORMAÇÕES

3. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Integração Nacional, mediante Ofício 239/2012/CGRH/DGI/SE/MI, se manifestou nos seguintes termos:

5. Dentre os servidores cedidos, está o senhor XXX, ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA, cuja cessão foi efetuado pela Portaria nº 10, de 04 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 de janeiro de 2012, Seção 2, página 36. Ocorre que o órgão

§ 1º A GDAIE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, ao valor estabelecidos no Anexo III desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

I - (revogado); [\(Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

II - (revogado). [\(Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

§ 2º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída: [\(Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e [\(Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual. [\(Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

§ 3º Os ocupantes de cargos referidos no art. 1º somente farão jus à GDAIE se estiverem exercendo atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ressalvado o disposto no art. 13. [\(Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas. [\(Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

Art. 6º Decreto disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDAIE.

§ 1º A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [\(Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor. [\(Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#).

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. [\(Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#). (grifos nossos)

5. Nesse sentido, considerando o acima transcrito, e em razão de suas competências, cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se pronunciar quanto à possibilidade de manutenção do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE, ao servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura.

6. No entanto, a respeito do assunto - pagamento da GDAIE -, com o fito de auxiliar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na análise da matéria, esta CGNOR sugere sejam observadas as disposições constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/CGNOR/DENOP/DEDDI/DEPEF/SEGEP/MP, de 06 de setembro de 2012 (cópia anexa).

7. Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e demais providências de sua alçada.

Á consideração da Senhora Coordenadora-Geral - Substituta.

Brasília, 05 de abril de 2013.

MARCIA ALVES DE ASSIS

Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme proposto.

Brasília, 05 de abril de 2013.

MARA CLÉLIA BRITO ALVES

Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas - Substituta